

Errata - Plano de Contingência - página 17

Onde se lê:

Os estágios e práticas profissionais obrigatórias (com equivalência de estágio) devem ser cumpridos de forma presencial após controle da pandemia, salvo quando a natureza do mesmo permitir, com aval da Coordenação do Curso. As atividades presenciais podem ser substituídas por atividades remotas, quando garantidas ao(à) estagiário(a) e ao(à) docente supervisor(a) as adequadas estruturas de tecnologia e supervisão. Fica também admitida a possibilidade de substituição do estágio supervisionado profissional por ambientes profissionais simulados, comprovação de experiência profissional na área ou TCC, quando houver permissão dos conselhos profissionais e previsão legal nas diretrizes curriculares das áreas de conhecimento, em conformidade com a Portaria MEC 544/2020, Artigo 1º, e a Portaria MEC 617/2020, artigo 3º, §3º. Caberá às Coordenações de Curso submeter as modificações ao Conselho de Curso, enviando-as para o Departamento de Ensino Técnico da Pró-Reitoria de Ensino que procederá o encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Leia-se:

Os estágios e práticas profissionais obrigatórias (com equivalência de estágio) podem ser cumpridos remotamente ou presencialmente durante o período de pandemia, a depender da faixa etária do estagiário e da natureza da atividade desenvolvida.

Parágrafo Único – Para alunos menores de idade, em estágio remunerado ou não e para alunos maiores de idade em estágio não remunerado, os estágios e práticas profissionais obrigatórias (com equivalência de estágio) quando a sua natureza assim permitir, podem ser realizados, durante o período de pandemia, de forma remota, desde que exista adequada estrutura de tecnologia, supervisão e aval do professor orientador. Atividades presenciais, nessas condições, apenas podem ser realizadas após controle da pandemia. Para alunos maiores de idade, com estágios remunerados, permitir, em caráter excepcional, a continuidade das atividades presenciais de Estágios Curriculares, desde que sejam seguidos os protocolos sanitários exigidos em meio à pandemia de Covid-19.

Especificamente para educação superior podem ser autorizados, conforme Portaria MEC N 544, de 16 de julho de 2020, de forma excepcional e temporariamente, até 31 de dezembro de 2020, a substituição das práticas profissionais de estágio (estágios obrigatórios) presenciais por atividades letivas que utilizam recursos educacionais digitais, tecnológicos e de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

As atividades presenciais podem ser substituídas por atividades remotas, quando garantidas ao(à) estagiário(a) e ao(à) docente supervisor(a) as adequadas estruturas de tecnologia e supervisão. Fica também admitida a possibilidade de substituição do estágio supervisionado profissional por ambientes profissionais simulados, comprovação de experiência profissional na área ou TCC, quando houver permissão dos conselhos profissionais e previsão legal nas diretrizes curriculares das áreas de conhecimento, em conformidade com a Portaria MEC 544/2020, Artigo 1º, e a Portaria MEC 617/2020, artigo 3º, §3º. Caberá às Coordenações de Curso submeter as modificações ao Conselho de Curso, enviando-as para o Departamento de Ensino Técnico da Pró-Reitoria de Ensino que procederá o encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Errata - Plano de Contingência - página 50

Retirar o texto:

Exemplo de risco: incêndio associado ao armazenamento de material inflamável (álcool em gel) nas dependências do campus. Se houver um início de incêndio, quem, quando, como e onde dará informações? Quais as orientações sobre como a comunidade deve agir, caso o incidente ocorra durante o expediente de funcionamento normal do IFBA?